

o inadimplemento do DONATARIO. CLÁUSULA OITAVA - A doação esta vinculada as normas e princípios da lei nº8.666/93, da lei Municipal especifica nº2.449 de 11 de Julho de 2014, e o Processo licitatório 323/2014. Parágrafo Primeiro: A presente doação com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº2.449 de 11 de Julho de 2014, sendo ainda, nos termos do Inciso V, Art, 2º da citada lei, hipóteses de rescisão da doação: a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras atividades e geração de empregados apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório; b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal. b1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições: I - Legislação Tributária: Constatção através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos; II - Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental por inobservância da legislação pertinente; III - Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamatórias trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses; IV - Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente. As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados. c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas. Parágrafo Segundo : A doação com encargos ora autorizada podera ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade. Parágrafo Terceiro.Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel doado, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação. Parágrafo Quarto. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação. CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeitar-se-a, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas aos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93, alteradas pelas Leis Federais nºs 8883/94 e 9648/98, as seguintes penalidades específicas: Advertência. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até (2) dois anos; Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item. CLÁUSULA DECIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná com renuncia expressa a qualquer outro , por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para todos os fins e feitos de direito as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo. Funrejus - Isento do recolhimento do Funrejus, conforme lei nº12.216, item 17, de 15 de julho de 1998 - por não incidir o ITB e/ou ITCMD.

Matrícula

Ficha

12.123

003

Rio Negro, 19 de Março de 2015.

A seguir foram-me apresentados os seguintes documentos: Contrato Social da Empresa, acompanhada da Trigesima Alteração Contratual, datada de 03 de Setembro de 2014, juntamente com a Certidão Simplificada da junta Comercial do Paraná, datada de 11 de Fevereiro de 2015, da qual uma via fica arquiva neste Cartório em pasta propria. Certidão atualizada com Negativa de Onus, expedida em data de 19 de Fevereiro de 2015, devidamente assinada por Noemi Stafin Nadrowski Empregada Juramentada. Certidão Negativa Municipal expedida em data de 13 de Fevereiro de 2015, devidamente assinada por Marcelo Alves, Fiscal de Tributos, Matr. 23850. Certidão Negativa Estadual expedida em data de 20 de Novembro de 2014, via internet. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, expedida em data de 05 de Março de 2015, sob nº061F.9706.F925.0047, com validade até 01 de Setembro de 2015. Certidão Positiva de feitos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Rio Negro-PR, em data de 13 de Fevereiro de 2015; Certidão Positiva expedida pela Distribuição de São José dos Pinhais-PR, em data de 13 de Fevereiro de 2015; das quais as partes tem pleno conhecimento assumindo inteira responsabilidade disso de corrente, isentando esta Serventia de quaisquer dúvidas futuras. Isento do ITCMD , conforme lei nº8.927/88 capítulo II de ISenções - Artigo 4º Item V, conforme parecer nº042/2015-IRT, datado de 06 de Fevereiro de 2015, devidamente assinado por Luiz Carlos Malinowski - RG: 15220856 AFI, das quais as partes tem pleno conhecimento assumindo inteira responsabilidade disso decorrente, isentando esta Serventia de quaisquer Dúvidas futuras. LEI Nº2449/2014 - SUMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton José Paizani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, uma área de terras com 42.600,00m²., situada de frente com a Rodovia Federal BR116, lado par, na altura do Km. 200 +353m, no sentido de Curitiba à Rio Negro, no Bairro Tijuco Preto, nesta cidade, objeto da matrícula nº12123 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro -Paraná, para fins de instalação de empresa que atue no ramo industrial, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramos. Art. 2º - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte: I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser doado; II- utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo; III- o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, inicio e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos; IV -o edital deverá prever as hipóteses de rescisão da doação com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará: a) o descumprimento injustificado do

cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório; b) o cometimento de infrações graves e legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal; Art. 3º - Além da licitação e da avaliação prévia, a doação com encargos observará o seguinte: I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área doada. II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação. § 1º - A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenização ou retenções por investimentos realizados. § 2º - Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na Livro de revogação da doação. Art. 4º - A Doação não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei Complementar nº 15/2013. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Negro, 11 de Julho de 2014, devidamente assinada por Milton Jose Paizani - Prefeito Municipal; Wilson Scheurer - Secretario Municipal da Fazenda, Industria e Comercio, e Joani Assis Peters, Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Dou f. C.2.156.00VRC, R\$360,05. Rio Negro, 19 de Março de 2015. Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.4/12.123 - RETIFICAÇÃO DO CNPJ - Procede-se esta averbação "EX-OFÍCIO", para fazer constar que fica retificado o CNPJ da Proprietária do R.2. LUVAS YELING LTD, para: (CNPJ. 75.126.979/0001-48), conforme documento arquivado no Cartório; Dou f. Rio Negro, 04 de maio de 2015. Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.5 - 12.123 - Protocolo 64.906 de 21/06/2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS.
Procede-se esta averbação para constar a indisponibilidade de bens em face da proprietária **Luvias Yeling Ltda**, acima qualificada, nos termos da ordem do TST - Tribunal Superior do Trabalho - TRT 9ª - 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 202005.1313.01145220-IA-930, processo nº 00004228220205090006, data: 13/05/2020 e hora: 13:57:15 Emolumentos e Funrejus art. 517, §3º do Código de Normas e Ofícios-Circulares nºs 19 e 182 de 2018 da CGJ/PR. Selo Funarpen: 1055v.wYD5L.jIaof-vfxzV.79Xs5. Rio Negro, 21 de junho de 2022. Dou f. Fernanda Balistieri da Natividade () Oficial de Registro

AV.6 - 12.123 - Protocolo 64.906 de 21/06/2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS.
Procede-se esta averbação para constar a indisponibilidade de bens em face da proprietária **Luvias Yeling Ltda**, acima qualificada, nos termos da ordem do TST - Tribunal Superior do Trabalho - TRT 9ª - 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 202102.1113.01486977-IA-740, processo nº 00003515420185090005, data: 11/02/2021 e hora: 13:25:47 Emolumentos e Funrejus art. 517,